



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE.

Pelo Presente Instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, com sede na Av. Goiás, nº 604, Setor Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG: 4621365 DGPC/GO, CPF nº 010.429.441-80, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24, com endereço na avenida T10, esquina com Rua T27, Qd. 102, Nº 208, Lote 09/12, St. Bueno, Goiânia - GO, CEP: 14.224-060.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº **159/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **159/2018**, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

O valor mensal estimado a ser pago e de R\$1.120.062,97 (um milhão cento e vinte mil sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). O valor global do impacto econômico financeiro até o mês de setembro de 2026, será o montante de R\$53.763.022,56 (cinquenta e três milhões setecentos e sessenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

FICAM ALTERADAS AS SEGUINTE CLAUSULAS:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Subcláusula quinta - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Lê-se:

Subcláusula quinta: O remanejamento e/ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE** via termo aditivo, constando-se, claramente expressos, os novos serviços e/ou metas repactuadas e seus respectivos valores.

Onde se lê:

II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

Lê-se:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapias necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte, ou ainda até a transferência do paciente nos casos em que o tratamento exigir estruturas distintas daquelas pactuadas e oferecidas pelo hospital.

Onde se lê:

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Analise clinicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000



O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Lê-se:

c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análises Clínicas	6000	6000	6000	6000	24000
Raio X	900	900	900	900	3600
Eletrocardiograma	750	750	750	750	3000
USG	360	360	360	360	1440

OBS: Diante da necessidade e pedido médico, o instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Onde se lê:

IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

[Handwritten signature and initials]



a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).

Lê-se:

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria;

Deverá realizar anualmente 6960 (seis mil novecentos e sessenta) consultas, nas especialidades elencadas

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cirurgia Geral	300	300	300	300	1200
Cardiologia	360	360	360	360	1440
Ortopedia	720	720	720	720	2880
Pediatria	360	360	360	360	1440
TOTAL	1740	1740	1740	1740	6960

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

Subcláusula quinquagésima segunda - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Lê-se:

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos conforme legislação vigente, salvo a rescisão do contrato unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**.

Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios e serviços médicos.

Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou na localidade da sede da Instituição.

Subcláusula quinquagésima segunda - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido rigorosamente ao cronograma estabelecido entre as partes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Adiciona-se:

Subcláusula décima - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Onde se lê:

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

Lê-se:

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for do interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula quinta - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Subcláusula sexta - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Lê-se:

O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97(UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula quinta - Na vigência do contrato, além do valor global mensal, poderão ainda ser repassadas verbas de investimentos específicas para fins de calamidade pública, como epidemias, pandemias e situações similares ou programas específicos de saúde, como campanhas, etc., que exigirem da unidade de saúde atuações além daquelas acordadas e pactuadas através deste Contrato de Gestão e seus aditivos. Nesses casos, os recursos poderão ser repassados antecipadamente, quando existir previsibilidade e verbas específicas, ou a verba poderá ser repassada ou atualizada mediante apresentação de

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



relatório por parte da **CONTRATADA** que comprove todos os gastos extras contratuais em questão.

Subcláusula sexta - Na assinatura do referido contrato ou aditivo contratual, será apresentado o valor exato da glosa mensal referente aos colaboradores efetivos/concursados que serão cedidos à unidade. E, diante do valor apresentado, caso ocorra alterações que elevem o valor da glosa, tais como dissídios, convenções coletivas ou ainda por questões legais que garantam benefícios salariais aos colaboradores ou qualquer outra eventualidade, o valor a maior deverá ser aditivado ao repasse mensal para a Organização Social, de maneira que não ocorra prejuízos na gestão da unidade e ainda a porcentagem permitida para gastos com recursos humanos, 70%, não seja ultrapassada.

Subcláusula sétima - Os valores contratos serão anualmente reajustados com base no índice inflacionário (IPCA) e demais índices a serem avaliados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira que fique garantida a sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do projeto.

Adiciona-se:

Subcláusula oitava - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

Subcláusula nona - Ao final de cada exercício, caso haja comprovadamente excedentes financeiros oriundos do Contrato de Gestão a ser celebrado a **CONTRATADA** deverá apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula décima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Onde se lê:

CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

[Handwritten signature and initials]



a) 7 %- valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

Lê-se:

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico-financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

a) 7% - Valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da **CONTRATADA** e cuja prestação de contas será mediante apresentação do quadro orçamentário contendo todas as despesas efetivadas e seus respectivos comprovantes.

Onde se lê:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Lê-se:

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato. E os servidores colocados à disposição da **CONTRATADA**, diante do desinteresse da continuidade da sua disposição, seja por iniciativa do colaborador ou da **CONTRATADA**, este terá sua disposição cancelada e será devolvido à sua pasta de origem, nos termos do Art. 29 da Lei Municipal nº 843/2017.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PÚBLICOS

[Handwritten signature]



Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lê-se:

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens móveis e imóveis cedidos no Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção e reforma, desde que previsto no plano de trabalho. Adequações, reformas, ampliações e acréscimos estruturais deverão ser realizados após aprovação da **CONTRATANTE** com recursos provenientes de verbas de investimentos oriundos da **CONTRATANTE** com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal 8.666/93.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Lê-se:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

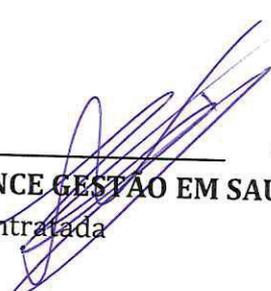
II. O desfazimento do contrato de gestão pelo contratante, ressalvadas as hipóteses de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social contratada, obrigará o Estado de Goiás a transferir a ela imediatamente os valores referentes a indenizações decorrentes das rescisões trabalhistas que por essa razão vierem a ser realizadas, inclusive as relativas à estabilidade provisória, além de tributos, encargos sociais e multas, dentre elas a referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS-, acrescida da alíquota de 10% (dez por cento).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.


MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
Contratada

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fizel uma cópia presente Colônia no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M.de Araguaia 12.09.2022


Maria Piedade B. Oliveira Fernandes
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 450/2022